

DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECURSO ESTADUAL
FEVEREIRO DE 2026



G3361009364346061
10/03/2026 09:48:31

2

Cliente - Conta atual

Agência 4386-9
Conta corrente 42830-2ACAO SOC S FRANCISCO
Período do extrato 02 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
							0,00 C
19/01/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			
20/02/2026		4386	99015	870 Transferência recebida 20/02 10:57 PREFEITURA M DE C L PAUL	554.386.000.030.001	62.125,00 C	
20/02/2026		4386	99015	870 Transferência recebida 20/02 11:08 FEAS PROTECAO ESPECIAL	554.386.000.047.616	10.000,00 C	
20/02/2026		4386	99015	470 Transferência enviada 20/02 13:52 ACAA SOC S FRANCISCO	554.386.000.042.829	62.125,00 D	
20/02/2026		0000	13105	144 Pix - Enviado 20/02 14:35 GEOVANA MENDONCA VILLAR	22.001	3.611,42 D	
20/02/2026		0000	13105	144 Pix - Enviado 20/02 14:35 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA	22.002	1.588,58 D	
20/02/2026		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado Tar. agrupadas - ocorrencia 20/02/2026	880.511.200.723.607	0,00 D	
20/02/2026		0000	00000	351 BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	4.790,00 D	0,00 C
26/02/2026		0000	13105	109 Pagamento de Boleto WMS SUPERM DO BRASIL LTDA	22.601	34,95 D	
26/02/2026		0000	00000	798 BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	34,95 C	0,00 C
27/02/2026		4386	99015	470 Transferência enviada 27/02 18:06 FEAS PROTECAO ESPECIAL	554.386.000.047.616	3.437,21 D	
27/02/2026		0000	13105	109 Pagamento de Boleto WMS SUPERM DO BRASIL LTDA	22.701	1.208,85 D	
27/02/2026		0000	00000	798 BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	4.646,06 C	0,00 C
28/02/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG214219 ITALIA FRANCA DE GODOY.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



BB RENDE FÁCIL

Dados do Cliente

Agência
4386-9

Conta
42830-2

Cliente
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS
ASSFA

CNPJ
68.003.193/0001-78

Resumo do mês - Fevereiro/2026

Saldo bruto em 30/01/2026	R\$ 3.430,59
Aplicações no mês:	R\$ 4.790,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 4.681,01
IR sobre resgates no mês:	R\$ 5,01
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,25
Rendimentos no mês:	R\$ 14,00
Saldo bruto em 27/02/2026:	R\$ 3.548,32

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/01/2026	Saldo Anterior	R\$ 3.421,05	R\$ 9,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20/02/2026	Aplicação	R\$ 4.790,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.790,00
26/02/2026	Resgate	R\$ 34,74	R\$ 0,27	R\$ 0,06	R\$ 0,00	R\$ 34,95
27/02/2026	Resgate	R\$ 568,67	R\$ 4,59	R\$ 1,03	R\$ 0,00	R\$ 572,23
27/02/2026	Resgate	R\$ 2.800,00	R\$ 17,34	R\$ 3,90	R\$ 0,00	R\$ 2.813,44
27/02/2026	Resgate	R\$ 17,64	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,66
27/02/2026	Resgate	R\$ 1.242,66	R\$ 0,34	R\$ 0,02	R\$ 0,25	R\$ 1.242,73
27/02/2026	Saldo Final	R\$ 3.547,34	R\$ 0,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.

Impresso em 25/03/2026 às 12:06

**LAR RAI DE LUZ**

ASSFA - Ação Social São Francisco de Assis

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ASSFA - Ação Social São Francisco de Assis**BANCO BRASIL AG: 43683-6/C/C 42902 - FEVEREIRO/2026 - RECURSO ESTADUAL**

DATA	DEP/REF.	CRÉDITO	DÉBITO	DETALHAMENTO	REFERENTE	DOCUMENTO
19/01/2026	Saldo Anterior	R\$ -				
20/02/2026	Transferência recebida	R\$ 62.125,00		20/02 10:57 PREFEITURA M DE C L PAUL	TRANSFERENCIA RECURSO MUNICIPAL 1º/12 (CONTA ERRADA)	
20/02/2026	Transferência recebida	R\$ 10.000,00		20/02 11:08 FEAS PROTECAO ESPECIAL	TRANSFERENCIA RECURSO ESTADUAL 1º/12	
20/02/2026	Transferência enviada		R\$ 62.125,00	20/02 13:52 ACAO SOC S FRANCISCO	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	
20/02/2026	Pix - Enviado		R\$ 3.611,42	20/02 14:35 GEOVANA MENDONCA VILLAR	PAG. ASSISTENTE ADM/FINANCEIRO	NF 24
20/02/2026	Pix - Enviado		R\$ 1.588,58	20/02 14:35 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA	PAG. AUX DE SERVIÇOS GERAIS	NF 7
20/02/2026	Tarifa Pix Enviado		R\$ 10,00	Tar. agrupadas - ocorrencia 20/02/2026	TARIFA	
20/02/2026	BB Rende Fácil		R\$ 4.790,00	Rende Facil	CONTA APLICAÇÃO	
26/02/2026	Pagamento de Boleto		R\$ 34,95	WMS SUPERM DO BRASIL LTDA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	NF 38111
26/02/2026	BB Rende Fácil	R\$ 34,95		Rende Facil	CONTA APLICAÇÃO	
27/02/2026	Transferência enviada		R\$ 3.437,21	27/02 18:06 FEAS PROTECAO ESPECIAL	VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
27/02/2026	Pagamento de Boleto		R\$ 1.208,85	WMS SUPERM DO BRASIL LTDA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	NF 38208
27/02/2026	BB Rende Fácil	R\$ 4.646,06		Rende Facil	CONTA APLICAÇÃO	
28/02/2026	SALDO	R\$ -				

Nota Explicativa nº 032/2026

Banco do Brasil – C/C: 42830-2
Recurso Estadual
Fevereiro/2026

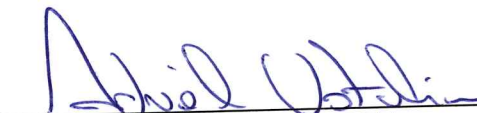
Informamos que, no dia **20 de fevereiro de 2026**, foi recebida uma transferência proveniente da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, no valor de **R\$ 62.125,00 (sessenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais)**.

O referido valor corresponde ao repasse que deveria ter sido creditado na conta de **Recursos Municipais (C/C: 42829-9)**, tendo sido, contudo, inicialmente direcionado à conta de **Recursos Estaduais (C/C: 42830-2)**.

Diante disso, o montante foi devidamente transferido para a conta correta na mesma data (**20 de fevereiro de 2026**), em conformidade com a orientação dos responsáveis financeiros da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sem mais a considerar.

31 de Março de 2026.


Responsável SAICA

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 13:52:30
438604386 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.830-2

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	20/02/2026
NR. DOCUMENTO	554.386.000.042.829
VALOR TOTAL	62.125,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9
NR. DOCUMENTO 554.386.000.042.830

=====

NR. AUTENTICACAO	F.8CA.7B3.D9B.2D4.A13
------------------	-----------------------



7

Chave de Acesso da NFS-e
35259042253602034000112000000000002426029814729233Número da NFS-e
24Competência da NFS-e
20/02/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
20/02/2026 14:17:08Número da DPS
1Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
20/02/2026 14:17:08A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 53.602.034/0001-12	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 5160-6347
Nome / Nome Empresarial 53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR		E-mail VILLARM.GEOVANA@GMAIL.COM	
Endereço FULAMINA MATTAR, 426, JARDIM PACAEMBU		Município Jundiaí - SP	CEP 13218-220
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 68.003.193/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		E-mail LARRAIODELUZ@UOL.COM.BR	
Endereço BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 10.09.01 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Jundiaí - SP	País da Prestação -
---	--	---	-------------------------------

Descrição do Serviço
Serviços Prestados de Assistente Administrativo/Financeiro - 01/2026

Chave PIX: 11 95160-6347

Projeto Raio de Luz - Campo Limpo Paulista

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Jundiaí - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 3.611,42	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 3.611,42	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.611,42

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 118065300

Ação Social São Francisco de Assis
CNPJ: 68.003.193/0001-78
Termo de colaboração Nº: 001/2026Adriele Ustulin
RG: 56.781.137-2
Coordenador SAICA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Alemanha, 376 - Jd. Europa, Campo Limpo Paulista – SP, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

II – GEOVANA MENDONÇA VILLAR, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 53.602.034/0001-12, com sede situada à Av. Fulmina Mattar nº426 - Jd. Pacaembu, Jundiaí – SP CEP 13218-220, neste ato representada por **Geovana Mendonça Villar**, brasileira, casada, Assistente Administrativa/financeira, inscrita no CPF sob o nº 469.731.268-63 e portadora da cédula de identidade RG nº 58.211.122-5, residente Av. Reserva do Japy nº385 - Recanto IV Centenário, Jundiaí – SP CEP 13211-772, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

• Assistente Administrativo/Financeiro:

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a



9

respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposos, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I - Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II - Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III - Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV - Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V - Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI - Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.



Parágrafo Único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I - Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II - Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III - Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV - Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo Único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão**,

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações prestadas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 3.611,42 (três mil, seiscentos e onze reais e quarenta e dois centavos), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo Único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de resilir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação**, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.

§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente **cível**, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta **autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial**.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza **trabalhista, previdenciária, securitária e tributária**, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-

fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes subscritoras deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "*venire contra factum proprium*", em conformidade com os artigos

113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

§6º. Frise-se que, o presente contrato de prestação de serviços, atende integralmente os atos publicados no Diário Oficial de Campo Limpo Paulista, em 24 de novembro de 2025, Ano IV, Edição nº 540, página 6 de 7.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de janeiro de 2026.

Gleiverson M. Villos
Assinatura da CONTRATADA

Itália Franca de Godoy
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
ITÁLIA FRANCA DE GODOY

TESTEMUNHA 1:

Nome: Abel Vitorino
CPF: 459.810.338-86

TESTEMUNHA 2:

Nome: Luiz Fernando Santana
CPF: 137.535.228-03

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresa: ASSFA – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Prestador: Geovana Mendonça Villar **CNPJ:** 53.602.034/0001-12

Período: 01/01/2026 à 31/01/2026

Declaro por meio deste que prestei serviços à Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, consistindo nas seguintes atividades:

- Organização e arquivamento de documentos
- Elaboração de relatórios financeiros
- Preparação de orçamentos
- Controle de ponto dos colaboradores
- Suporte às atividades contábeis
- Planejamento financeiro
- Controle de contas a pagar
- Elaboração de prestação de contas da instituição

Declaro que os serviços acima foram realizados de acordo com as necessidades da contratante, observando os princípios da ética profissional, responsabilidade e confidencialidade.

Campo Limpo Paulista, 20 de fevereiro de 2026.



Geovana Mendonça Villar
CPF: 469.731.268-63



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR
CNPJ: 53.602.034/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:16 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **5EBE.8D3D.A135.0788**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.602.034/0001-12
Certidão nº: 6177047/2026
Expedição: 29/01/2026, às 15:51:57
Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.602.034/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concorrente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.602.034/0001-12

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos declarados** ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

26011406685-88

Data e hora da emissão

29/01/2026 15:52:11

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/03/2026 - AUTOATENDIMENTO - 17.00.12
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO

AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.830-2

=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020260220172751192563824
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$3.611,42
TARIFA: R\$0,00
DATA: 20/02/2026 - 14:35:29
COD PRODUTO: 1KHY1EWDVAABNXQPKS4N58B94

PAGO PARA: Geovana M Villar

CPF: ***.731.268-**

INSTITUICAO: 31872495 BCO C6 S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 20/02/2026 - 14:35:30
=====

DOCUMENTO: 022001
AUTENTICACAO SISBB: 9.53A.0B9.657.970.AF4
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Chave de Acesso da NFS-e
3509601226206018700017600000000000726021998168014

Número da NFS-e
7

Número da DPS
1

Competência da NFS-e
20/02/2026

Série da DPS
70000

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/02/2026 14:11:30

Data e Hora da emissão da DPS
20/02/2026 14:11:30



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 62.060.187/0001-76	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 3452-5227
Nome / Nome Empresarial 62.060.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS		E-mail NAILDADEMICIANO@GMAIL.COM	
Endereço OSVALDO FERNANDES CHAGAS, 377, JARDIM SAO CONRADO		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13231-090
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 68.003.193/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		E-mail -	
Endereço BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Campo Limpo Paulista - SP	País da Prestação -
Código de Tributação Nacional 10.09.01 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.			
Descrição do Serviço Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais - 01/2026			
Chave PIX: 096.795.878-43			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Campo Limpo Paulista - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tributação do ISSQN Operação Tributável	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Tipo de Imunidade -	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
Valor do Serviço R\$ 1.588,58	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
BC ISSQN -			

TRIBUTAÇÃO FEDERAL	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
IRRF -	COFINS - Débito Apuração Própria -		
PIS - Débito Apuração Própria -			

VALOR TOTAL DA NFS-E	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Valor do Serviço R\$ 1.588,58	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.588,58
Total das Retenções Federais -			

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS	Estaduais -	Municipais -
Federais -		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ação Social São Francisco de Assis
CNPJ: 68.003.193/0001-78
Termo de colaboração Nº: 001/2026

Adriel Ustulin
RG: 56.781.137-2
Coordenador SAICA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I - AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Alemanha, 376 - Jd. Europa, Campo Limpo Paulista - SP, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

II - NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 62.060.187/0001-76, com sede situada à Rua Osvaldo Fernandes Chagas nº 377 - Jardim São Conrado, Campo Limpo Paulista - SP CEP 13231-090, neste ato representada por **Nailda Demiciano De Souza Santos**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº 096.795.878-43 e portadora da cédula de identidade RG nº 19.976.799-3, residente na Rua Osvaldo Fernandes Chagas nº 377 - Jardim São Conrado, Campo Limpo Paulista - SP CEP 13231-090, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

• Auxiliar de Serviços Gerais;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I - Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II - Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III - Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV - Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V - Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI - Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.

Parágrafo único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I - Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II - Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III - Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV - Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,**

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretratável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **Informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 1.588,58 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de resilir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação**, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.

§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente **cível**, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta **autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial**.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza **trabalhista, previdenciária, securitária e tributária**, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-

fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes subscritoras deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo Único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "*venire contra factum proprium*", em conformidade com os artigos

113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

§6º. Frise-se que, o presente contrato de prestação de serviços, atende integralmente os atos publicados no Diário Oficial de Campo Limpo Paulista, em 24 de novembro de 2025, Ano IV, Edição nº 540, página 6 de 7.

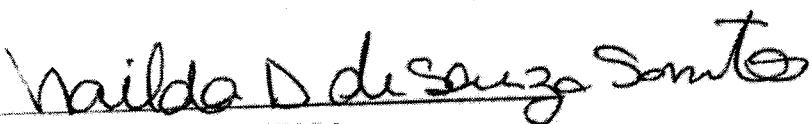
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

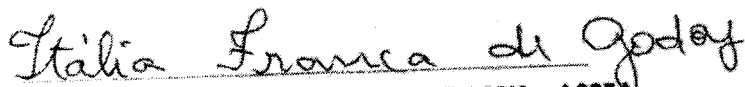
As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

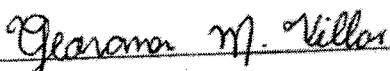
Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de janeiro de 2026.


Assinatura da CONTRATADA


AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
ITÁLIA FRANCA DE GODOY


TESTEMUNHA 1:
Nome: Geovana Mendonça Villar
CPF: 469.731.268-63


TESTEMUNHA 2:
Nome: 
CPF: 459.810.338-86

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, **Nailda Demiciano De Souza Santos**, inscrita no CNPJ nº 62.060.187/0001-76, declaro, por meio deste, que prestei serviços de auxiliar de Serviços Gerais à Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 68.003.193/0001-78, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, consistindo nas atividades descritas a seguir:

- Limpeza e organização dos escritórios, salas, banheiros, quartos, áreas de convivência e áreas externas;
- Reposição e controle de estoque de materiais de higiene e limpeza;
- Apoio à cozinha nas rotinas diárias;
- Retirada de lixo e acondicionamento adequado dos resíduos;
- Organização do quartinho de roupas e bazar de doações.

Os serviços foram executados com zelo, responsabilidade e pontualidade, atendendo às necessidades da instituição e aos princípios da ética profissional.

Nailda D de Souza Santos

Campo Limpo Paulista, 20 de fevereiro de 2026.



33

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 62.060.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS
CNPJ: 62.060.187/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:00 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **1787.1BA0.9B0B.AC06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 62.060.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 62.060.187/0001-76
Certidão nº: 6180972/2026
Expedição: 29/01/2026, às 16:04:19
Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **62.060.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.060.187/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 62.060.187/0001-76

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos declarados** ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

26011407398-68

Data e hora da emissão

29/01/2026 16:04:32

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

76

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/03/2026 - AUTOATENDIMENTO - 17.00.12
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAA SOC S FRANCISCO

AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.830-2

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020260220172825783580675
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$1.588,58
TARIFA: R\$10,00
DATA: 20/02/2026 - 14:35:29
DESCRICAO: Pag. Ref a Aux. de Servicos Gerais

PAGO PARA: Nailda D S Santos

CPF: ***.795.878-**

CHAVE PIX: 09679587843

INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 0566 - CONTA: 0000000000000149357

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 20/02/2026 - 14:35:30

=====

DOCUMENTO: 022002
AUTENTICACAO SISBB: 2.F87.C92.75F.B6F.1C0

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

RECEBEMOS DE WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 05/02/2026 VALOR TOTAL: R\$ 34,95 DESTINATÁRIO: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF - BORBA GATO, 60 VILA THOMAZINA CAMPO LIMPO PAULISTA-SP

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.038.111
Série 101

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - LOTE G62D
JARDIM PROMECA - 13223-025
VARZEA PAULISTA - SP Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.038.111
Série 101
Folha 1/1


CHAVE DE ACESSO
3526 0293 2097 6504 8586 5510 1000 0381 1111 7588 4599
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135260474789321 - 05/02/2026 15:29:15

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA CONS.SUBS.TRIB.CONTR.SUBSTITUIDO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
712238095112
INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
CNPJ / CPF
93.209.765/0485-86

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF
ENDEREÇO
BORBA GATO, 60
MUNICÍPIO
CAMPO LIMPO PAULISTA
BAIRRO / DISTRITO
VILA THOMAZINA
CEP
13230-400
UF
SP
FONE / FAX
1140388717
INSCRIÇÃO ESTADUAL
CNPJ / CPF
68.003.193/0001-78
DATA DA EMISSÃO
05/02/2026
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
05/02/2026
HORA DA SAÍDA/ENTRADA
15:31:21

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA
NOME / RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
AV DUQUE DE CAXIAS, 1000
MUNICÍPIO
VARZEA PAULISTA
BAIRRO / DISTRITO
JARDIM PROMECA
UF
SP
FONE / FAX
CNPJ / CPF
93.209.765/0485-86
INSCRIÇÃO ESTADUAL
CEP

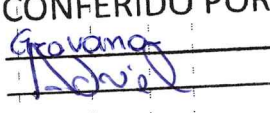
PAGAMENTO
Forma
Valor
Boleto
R\$ 34,95

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34,95
		VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,99	34,95

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
FRETE
9-Sem Transporte
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPJ / CPF
ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE
3
ESPÉCIE
0-DIVERSOS
MARCA
CUB: 0,006
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
3,120
PESO LÍQUIDO
3,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AR058384	MARG.CLAYBOM C/SAL UND 1 X 1 KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 10,99; (31,45%) Fonte:IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT ; R\$ 18,58 ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 0,87	15171000	0/60	5405	UND9	3,0000	11,6500	34,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ação Social São Francisco de Assis
CNPJ: 68.003.193/0001-78
Termo de colaboração Nº: 001/2026

CONFERIDO POR:


DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: 743 NR.PEDIDO:29486-1 PRAZO: 21 / VCT:26/02/26 PEDIDO CLIENTE : ??-BOLETO-HORA:
15:28??23-BRUNA SOUSA SILVA??TOT.APROX.TRIBUTOS:R\$ 10,99 (31,44%) Fonte:IBPT??**VLR TOT
FATURA: 34,95**** Email do Destinatário: raideluz23.financeiro@gmail.com
RESERVADO AO FISCO

**Banco Itaú SA****341-7****Comprovante de Entrega**

Pagador ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF CNPJ: 68.003.193/0001-78 RUA BORBA GATO 60 VILA THOMAZINA 13230-400 CAMPO LIMPO PAULISTA-SP					Vencimento 26/02/2026
Beneficiário WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 93.209.765/0001-17 AV SERTORIO 6600 SARANDI 91110-580 PORTO ALEGRE-RS					Agência / Código do Beneficiário 2938-56041-0
Data do Documento 05/02/2026	Número do Documento 773645	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número 109-00770424-1
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	X Valor	(=) Valor do Documento 34,95

Instruções: (texto de responsabilidade do beneficiário)

- Em caso de atraso, cobrar juros ao dia de R\$ 0,09.
- Após 5 dias do vencimento, protestar.

Fatura(s): 38111

MOTORISTA E REPRESENTANTE NÃO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE TÍTULO

Declaração de Recebimento

Recebi(emos) o boleto de características acima.

Motivos de não entrega

☐ Mudou-se☐ Ausente☐ Não existe o nº indicado☐ Recusado☐ Não procurado☐ Falecido☐ Desconhecido☐ Endereço insuficiente☐ Outros (anotar no verso)

Data

Assinatura

Data

Entregador

Recibo do Pagador

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRICA. PREFIRA PAGAR ATÉ A DATA DO VENCIMENTO PARA EVITAR A COBRANÇA DE ENCARGOS.					Vencimento 26/02/2026
Beneficiário WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 93.209.765/0001-17 AV SERTORIO 6600 SARANDI 91110-580 PORTO ALEGRE-RS					Agência / Código do Beneficiário 2938-56041-0
Data do Documento 05/02/2026	Número do Documento 773645	Espécie doc. DM	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número 109-00770424-1
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	X Valor	(=) Valor do Documento 34,95
Instruções: (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento
- Em caso de atraso, cobrar juros ao dia de R\$ 0,09.					
- Após 5 dias do vencimento, protestar.					
Fatura(s): 38111					(+) Mora / Multa
					(=) Valor Cobrado

MOTORISTA E REPRESENTANTE NÃO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE TÍTULO

Pagador:
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF CNPJ: 68.003.193/0001-78
RUA BORBA GATO 60 VILA THOMAZINA 13230-400 CAMPO LIMPO PAULISTA-SP

Sacador / Avalista:

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica

**Banco Itaú SA****341-7**

34191.09008 77042.412930 85604.100009 5 13690000003495

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRICA. PREFIRA PAGAR ATÉ A DATA DO VENCIMENTO PARA EVITAR A COBRANÇA DE ENCARGOS.					Vencimento 26/02/2026
Beneficiário WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 93.209.765/0001-17 AV SERTORIO 6600 SARANDI 91110-580 PORTO ALEGRE-RS					Agência / Código do Beneficiário 2938-56041-0
Data do Documento 05/02/2026	Número do Documento 773645	Espécie doc. DM	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número 109-00770424-1
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	X Valor	(=) Valor do Documento 34,95
Instruções: (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento
- Em caso de atraso, cobrar juros ao dia de R\$ 0,09.					
- Após 5 dias do vencimento, protestar.					
Fatura(s): 38111					(+) Mora / Multa
					(=) Valor Cobrado

MOTORISTA E REPRESENTANTE NÃO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE TÍTULO

Pagador:
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF CNPJ: 68.003.193/0001-78
RUA BORBA GATO 60 VILA THOMAZINA 13230-400 CAMPO LIMPO PAULISTA-SP

Sacador / Avalista:

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



31/03/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:00:12
438604386 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAA SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.830-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090087704241293085604100009513690000003495

BENEFICIARIO:

WMS SUPERM DO BRASIL LTDA

NOME FANTASIA:

WMS SUPERM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 93.209.765/0001-17

BENEFICIARIO FINAL:

WMS SUPERM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 93.209.765/0001-17

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO	22.601
DATA DE VENCIMENTO	26/02/2026
DATA DO PAGAMENTO	26/02/2026
VALOR DO DOCUMENTO	34,95
VALOR COBRADO	34,95

NR.AUTENTICACAO D.2D1.5AA.34F.12C.ED4

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Nota Explicativa nº 022/2026

Banco do Brasil – C/C: 42830-2
Recurso Estadual
Fevereiro/2026

Declaramos que, no dia 27 de fevereiro de 2026, foi realizada a devolução dos valores remanescentes do Termo de Colaboração nº 01/2021, em conformidade com o disposto no **art. 52 da Lei nº 13.019/2014**. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Esclarecemos que a devolução foi efetivada em data posterior ao recebimento do repasse referente ao novo Termo de Colaboração, bem como após a realização de movimentações financeiras pela mesma conta bancária. Dessa forma, para apuração correta do montante a ser restituído, foi realizado o seguinte cálculo, considerando exclusivamente os valores vinculados ao termo encerrado (recursos estaduais):

Valores apurados em 27/02/2026:

- Saldo bancário na data: R\$ 8.193,58 (oito mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos);
- Valor recebido referente ao novo termo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Valor pago no mês de fevereiro/2026: R\$ 5.244,95 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);
- Rendimento referente ao novo termo: R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos).

Memória de cálculo:

Saldo bancário + valores pagos – valores recebidos – rendimentos do novo termo.
Total devolvido: R\$ 3.437,21 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

Os extratos bancários que comprovam os valores acima descritos encontram-se anexados à presente Nota Explicativa.

Sem mais a considerar.

27 de Fevereiro de 2026.


Responsável SAICA

27/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 18:06:22
438604386 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.830-2

===== 27/02/2026
DATA DA TRANSFERENCIA
NR. DOCUMENTO 554.386.000.047.616
VALOR TOTAL 3.437,21

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FEAS PROTECAO ESPECIAL
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 47.616-1
NR. DOCUMENTO 554.386.000.042.830

===== E.97B.E73.226.434.FE7
NR.AUTENTICACAO

42

RECEBEMOS DE WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 06/02/2026 VALOR TOTAL: R\$ 1.208,85 DESTINATÁRIO: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF - BORBA GATO, 60 VILA THOMAZINA CAMPO LIMPO PAULISTA-SP

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.038.208
Série 101

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - LOTE G62D
JARDIM PROMECA - 13223-025
VARZEA PAULISTA - SP Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.038.208
Série 101
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
3526 0293 2097 6504 8586 5510 1000 0382 0811 7588 7440

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135260492741062 - 06/02/2026 18:36:13

CNPJ / CPF
93.209.765/0485-86

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VND CONSUMO

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
93.209.765/0485-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL
712238095112

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DESTINATÁRIO / REMETENTE

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF

ENDEREÇO
BORBA GATO, 60

MUNICÍPIO
CAMPO LIMPO PAULISTA

CNPJ / CPF
68.003.193/0001-78

DATA DA EMISSÃO
06/02/2026

BAIRRO / DISTRITO
VILA THOMAZINA

CEP
13230-400

UF
SP

FONE / FAX
1140388717

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA
18:38:01

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

AV DUQUE DE CAXIAS, 1000

MUNICÍPIO
VARZEA PAULISTA

CNPJ / CPF
93.209.765/0485-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL

BAIRRO / DISTRITO
JARDIM PROMECA

CEP

UF
SP

FONE / FAX

PAGAMENTO

Forma Boleto

Valor R\$ 1.208,85

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
		570,15	42,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.208,85
		VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,14	1.208,85

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

9-Sem Transporte

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
33

ESPÉCIE
1-DIVERSOS

MARCA
CUB: 0,138

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
76,080

PESO LÍQUIDO
74,925

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AR057165	RF.MINI CHICKEN FGO PERDIGAO CONG UND 1 X 1 3KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 41,45 (31,45%) Fonte:IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 162,61 ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 17,26	16023230	0/60	5405	UND9	2,0000	65,9000	131,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AR064489	FORMULA INFANTIL NESTOGENO 2 SEM. UND 1 X 1 1200G Valor Aprox. Tributos: R\$ 49,00 (31,45%) Fonte:IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 178,75 ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 10,05	19011090	0/60	5405	UND9	2,0000	77,9000	155,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AR058384	MARG.CLAYBOM C/SAL UND 1 X 1 1KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 10,83 (31,45%) Fonte:IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 18,58 ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 0,87	15171000	0/60	5405	UND9	3,0000	11,4800	34,44	0,00	0,00	0,00	2,84	4,50	4,50
AR015063	RF.COXA FGO SADIA IQF CONG. UND 1 X 1 1KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 0,00 (31,45%) Fonte:IBPT	02071412	0/00	5102	UND9	6,0000	10,5000	63,00	0,00	63,00	3,75	4,50	4,50	4,50
AR007787	RF.SOBRECOXA TEMP.SEARA IQF UND 1 X 1 1KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 0,00 (31,45%) Fonte:IBPT	02071419	0/00	5102	UND9	6,0000	13,9000	83,40	0,00	83,40	3,75	4,50	4,50	4,50
AR013224	RF.FILE PEIXE TILAPIA C.VALE CONG. UND 1 X 1 2KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 29,22 (31,45%) Fonte:IBPT	03046100	0/20	5102	UND9	1,0000	92,9000	92,90	0,00	36,12	6,50	18,00	18,00	18,00
AR076281	RF.SALSICHA HOT DOG COPACOL CONG PCT 1 X 1 3KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 6,26 (31,45%) Fonte:IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 11,57 ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 0,71	16010000	0/60	5405	PCT9	1,0000	19,9000	19,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AR051711	RF.BOV.PALETA NATURA FRIG PORC. GR 1 X 1 1G Valor Aprox. Tributos: R\$ 22,63 (31,45%) Fonte:IBPT	02013000	0/00	5102	UND9	1,8500	38,9000	71,96	0,00	71,96	3,24	4,50	4,50	4,50

Ação Social São Francisco de Assis

CNPJ 93.209.765/0001-78

CONFERIDO POR: Termo de colaboração Nº: 001/2026

[Assinatura]

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: 743 NR.PEDIDO:29581-1 PRAZO: 21 / VCT:27/02/26 PEDIDO CLIENTE :??-BOLETO-HORA: 18:35??28-NAIARA VITORIA DA SI??TOT.APROX.TRIBUTOS:R\$ 331,14 (27,39%) Fonte:IBPT??**VLR TOT FATURA: 1208,85**** Email do Destinatário: raiodeluz23.financeiro@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - LOTE G62D
JARDIM PROMECA - 13223-025
VARZEA PAULISTA - SP Fone/Fax:DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDANº. 000.038.208
Série 101
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO

3526 0293 2097 6504 8586 5510 1000 0382 0811 7588 7440

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135260492741062 - 06/02/2026 18:36:13

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VND CONSUMO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

712238095112

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

93.209.765/0485-86

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AR051711	RF.BOV.PALETA NATURA FRIG PORC. GR 1 X 1 1G Valor Aprox. Tributos: R\$ 33,27 (31,45%) Fonte:IBPT	02013000	0/00	5102	KG9	2,7200	38,9000	105,80	0,00	105,80	4,76		4,50	
AR051739	RF.BOV.MUSCULO NATURA FRIG RESF. GR 1 X 1 1G Valor Aprox. Tributos: R\$ 37,36 (31,45%) Fonte:IBPT	02013000	0/00	5102	KG9	4,9560	23,9700	118,79	0,00	118,79	5,35		4,50	
AR021827	HF.OVO BCO GD CINTA CXA 1 X 1 60UND Valor Aprox. Tributos: R\$ 7,97 (22,85%) Fonte:IBPT	04072100	0/40	5102	CXA9	1,0000	34,9000	34,90	0,00	0,00	0,00		0,00	
AR060957	RF.HAMBURGUER BOV/AVES BOVMEAT CXA 1 X 1 36X56G Valor Aprox. Tributos: R\$ 14,40 (31,45%) Fonte:IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 68,60 ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 7,28	16029000	0/60	5405	CXA1	2,0000	22,9000	45,80	0,00	0,00	0,00		0,00	
AR012009	FARINHA MAND.CAMPO BELO TEMPERADA UND 1 X 1 800G Valor Aprox. Tributos: R\$ 11,06 (31,45%) Fonte:IBPT	19019090	0/00	5102	UND9	4,0000	8,7900	35,16	0,00	35,16	6,33		18,00	
AR085774	MOLHO TOM.MAMA DORO TRAD.POUCH CXA 1 X 28 300G Valor Aprox. Tributos: R\$ 22,46 (31,45%) Fonte:IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 69,89 ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 5,13	21032010	0/60	5405	CXA1 UND9	1,0000 28,0000	71,4000 2,5500	71,40	0,00	0,00	0,00		0,00	
AR011300	OLEO SOJA SOYA PET CXA 1 X 20 900ML Valor Aprox. Tributos: R\$ 45,23 (31,45%) Fonte:IBPT	15079011	0/20	5102	CXA1 FRC9	1,0000 20,0000	143,8000 7,1900	143,80	0,00	55,92	10,07		18,00	

Ação Social São Francisco de Assis
CNPJ:68.003.193/0001-78
Termo de colaboração Nº:001/2026

CONFERIDO POR:



Banco Itaú SA

341-7

Comprovante de Entrega

Pagador ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF CNPJ: 68.003.193/0001-78 RUA BORBA GATO 60 VILA THOMAZINA 13230-400 CAMPO LIMPO PAULISTA-SP					Vencimento 27/02/2026
Beneficiário WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 93.209.765/0001-17 AV SERTORIO 6600 SARANDI 91110-580 PORTO ALEGRE-RS					Agência / Código do Beneficiário 2938-56041-0
Data do Documento 06/02/2026	Número do Documento 775622	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número 109-00772394-4
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	X Valor	(=) Valor do Documento 1.208,85

Instruções: (texto de responsabilidade do beneficiário)

MOTORISTA E REPRESENTANTE NÃO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE TÍTULO

- Em caso de atraso, cobrar juros ao dia de R\$ 3,42.
 - Após 5 dias do vencimento, protestar.
- Fatura(s): 38208

Declaração de Recebimento		Motivos de não entrega	
Recebi(emos) o boleto de características acima.		☐ Mudou-se ☐ Ausente ☐ Não existe o nº indicado ☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Endereço insuficiente ☐ Outros (anotar no verso)	
Data	Assinatura	Data	Entregador



Banco Itaú SA

341-7

Recibo do Pagador

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRIC. PREFIRA PAGAR ATÉ A DATA DO VENCIMENTO PARA EVITAR A COBRANÇA DE ENCARGOS.					Vencimento 27/02/2026
Beneficiário WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 93.209.765/0001-17 AV SERTORIO 6600 SARANDI 91110-580 PORTO ALEGRE-RS					Agência / Código do Beneficiário 2938-56041-0
Data do Documento 06/02/2026	Número do Documento 775622	Espécie doc. DM	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número 109-00772394-4
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	X Valor	(=) Valor do Documento 1.208,85
Instruções: (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento
- Em caso de atraso, cobrar juros ao dia de R\$ 3,42. - Após 5 dias do vencimento, protestar. Fatura(s): 38208					(+) Mora / Multa
MOTORISTA E REPRESENTANTE NÃO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE TÍTULO					(=) Valor Cobrado

Pagador:
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF CNPJ: 68.003.193/0001-78
RUA BORBA GATO 60 VILA THOMAZINA 13230-400 CAMPO LIMPO PAULISTA-SP

Sacador / Avalista:

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica



Banco Itaú SA

341-7

34191.09008 77239.442930 85604.100009 2 13700000120885

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRIC. PREFIRA PAGAR ATÉ A DATA DO VENCIMENTO PARA EVITAR A COBRANÇA DE ENCARGOS.					Vencimento 27/02/2026
Beneficiário WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 93.209.765/0001-17 AV SERTORIO 6600 SARANDI 91110-580 PORTO ALEGRE-RS					Agência / Código do Beneficiário 2938-56041-0
Data do Documento 06/02/2026	Número do Documento 775622	Espécie doc. DM	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número 109-00772394-4
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	X Valor	(=) Valor do Documento 1.208,85
Instruções: (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento
- Em caso de atraso, cobrar juros ao dia de R\$ 3,42. - Após 5 dias do vencimento, protestar. Fatura(s): 38208					(+) Mora / Multa
MOTORISTA E REPRESENTANTE NÃO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE TÍTULO					(=) Valor Cobrado

Pagador:
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF CNPJ: 68.003.193/0001-78
RUA BORBA GATO 60 VILA THOMAZINA 13230-400 CAMPO LIMPO PAULISTA-SP

Sacador / Avalista:

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



31/03/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:00:12
438604386 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.830-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090087723944293085604100009213700000120885

BENEFICIARIO:

WMS SUPERM DO BRASIL LTDA

NOME FANTASIA:

WMS SUPERM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 93.209.765/0001-17

BENEFICIARIO FINAL:

WMS SUPERM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 93.209.765/0001-17

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO 22.701
DATA DE VENCIMENTO 27/02/2026
DATA DO PAGAMENTO 27/02/2026
VALOR DO DOCUMENTO 1.208,85
VALOR COBRADO 1.208,85

NR.AUTENTICACAO 6.0A7.F31.6FC.2DF.119

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Nota Explicativa nº 034/2026

Banco do Brasil – C/C: 42830-2
 Recurso Estadual
 Fevereiro/2026

Esclarecemos que, no decorrer do mês de fevereiro de 2026, foi registrado um gasto não previsto no plano de trabalho, o qual foi reembolsado em abri^l de 2026.

Os valores referem-se a tarifas bancárias, que somaram **R\$ 10,00 (dez reais)** e, corrigidos pelo IPCA, totalizaram **R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos)**.

Demonstrativo de valores para reembolso		
20/02/2026	Tarifa PIX	R\$ 10,00
Total		R\$ 10,00
Fator de Correção: 0,70%		R\$ 10,07

Sem mais a considerar.

08 de Abril de 2026.


 Responsável SAICA



comprovante de transferência

dados do pagador

nome do pagador	ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CPF/CNPJ do pagador	68.003.193/0001-78
agência/conta	0162/0006197-2

dados do recebedor

nome do recebedor	ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CPF/CNPJ do recebedor	68.003.193/0001-78
instituição	BCO DO BRASIL S.A.
agência/conta	4386/0042830-2
tipo de conta	CONTA_CORRENTE

dados da transação

valor	R\$ 10,07
data da transferência	08/04/2026
tipo de pagamento	PIX TRANSFERENCIA
identificação no comprovante	Reemb. tarifas bancárias conta Estadual - 022025
autenticação no comprovante	DB664AE01D50DE31E7A30EACD90002C04D02175C
ID da transação	E60701190202604081624DY5IA1AQVYO
controle	000202444322099

transação efetuada em 08/04/2026 às 13:24:03.147144 via Sispag

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia, ou Fale Conosco: www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/ fala: 0800 722 1722



ANEXO I – RP10 REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ANEXO RP-10- REPASSES AO TERCEIRO SETOR

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Organização da Sociedade Civil: Ação Social São Francisco de Assis - ASSFA

CNPJ: 68.003.193/0001-78

Endereço e CEP: Rua Alemanha, 376 – Jardim Europa, Campo Limpo Paulista - SP, Brasil

Responsáveis pela OSC:

Nome:	Papel:	CPF
Itália Franca de Godoy	Responsável pela Entidade	****80.078-**

Objeto da Parceria: Execução de Serviços Socioassistenciais na modalidade de "Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo" destinado a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, em situação de risco pessoal e social.

Exercício: 01/02/2026 a 28/02/2026

Origem dos Recursos (1): Estado de São Paulo (Estadual)

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
Prorrogação nº 095/2025	30/06/2025	01/07/2025 - 31/12/2025	R\$ 564.858,06
Termo de Colaboração nº001/2026	01/01/2026	01/01/2026 - 31/12/2026	R\$ 985.500,00

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
05/01/2026	R\$ 10.000,00	20/02/2026	554.386.000.047.616	R\$ 10.000,00
05/02/2026	R\$ 10.000,00	-	-	R\$ 0,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				R\$ 3.430,59
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				R\$ 10.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				R\$ 8,74
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				R\$ 0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				R\$ 13.439,33
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				R\$ 0,00
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				R\$ 13.439,33

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
 (2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
 (3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Ação Social São Francisco de Assis - ASSFA vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício 01/02/2026 a 28/02/2026 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4): Estado de São Paulo (Estadual)					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J = H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Bens e materiais permanentes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Combustível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas financeiras e bancárias	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00
Gêneros alimentícios	R\$ 1.243,80	R\$ 0,00	R\$ 1.243,80	R\$ 1.243,80	R\$ 0,00
Locação de imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Locações diversas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material médico e hospitalar (*)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Medicamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros materiais de consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos humanos (5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos humanos (6)	R\$ 5.200,00	R\$ 0,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 0,00
Serviços médicos (*)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Utilidades públicas (7)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.453,80	R\$ 0,00	R\$ 6.453,80	R\$ 6.453,80	R\$ 0,00

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	R\$ 13.439,33
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	R\$ 6.453,80
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	R\$ 6.985,53
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	R\$ 3.437,21
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K-L)	R\$ 3.548,32

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Campo Limpo Paulista, Quarta-feira, 18 de Março de 2026

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil:



Itália Franca de Godoy
Responsável pela Entidade
CPF: ***.80.078-**



ANEXO II – RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Rua: BORBA GATO Nº. 60
VILA THOMAZINA – CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
CEP: 13230-400– TEL.: (11) 4038-8717
EMAIL: larraiodeluz@uol.com.br